


MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

PARECER: Nº 1543/2013 - DELP/CGCSP

REF. PROC.: Nº 08512.013999/2013-11

INTERESSADO: DELESP/SR/DPF/SP

ASSUNTO: Utilização de uniforme tipo terno em estabelecimentos financeiros.

1. Trata o presente expediente de consulta oriunda da DELESP/SP em relação à possibilidade de utilização, pelos vigilantes, do uniforme tipo terno na vigilância patrimonial realizada em estabelecimentos financeiros, notadamente os do segmento “prime”, desde que com coletes de proteção balística, armas adequadas e coldres.

2. A Portaria nº 3.233/12-DG/DPF permite expressamente a utilização de uniformes do tipo terno, nos termos consignados pelo art. 153:

Art. 153. As empresas especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança poderão possuir mais de um uniforme autorizado, podendo um deles ser terno ou paletó, observadas as peculiaridades da atividade e o local de prestação do serviço, bem como os requisitos do art. 149, §1º.

3. Segundo o texto regulamentar a empresa de segurança privada pode requerer autorização para possuir mais de um uniforme, inclusive do tipo terno, “observadas as peculiaridades da atividade e o local de prestação do serviço, bem como os requisitos do art. 149, § 1º”. A efetiva utilização do uniforme terno, que deverá possuir emblema da empresa, placa de identificação e apito, ocorrerá consoante o entendimento da DELESP/CV que autorizar o uniforme, mediante **requerimento** da empresa de segurança. Registre-se, neste ponto, que a **ostensividade** da atividade não será prejudicada.

4. Nesse sentido, não se vislumbra, em tese, qualquer impedimento legal ou regulamentar para utilização do uniforme tipo terno em estabelecimentos financeiros, desde que haja solicitação da empresa de segurança privada, seja o uniforme devidamente autorizado, o vigilante porte colete de proteção balística, arma de fogo, e sejam apresentados motivos que ressaltem a peculiaridade da atividade ou do local de prestação do serviço.

5. Note-se que o posicionamento acima está de acordo com manifestações anteriores da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, consubstanciadas nos Pareceres nº 3.765/11 e 978/08-DELP/CGCSP, e Ofício nº 2270/08-DELP/CGCSP. Por todos, transcreve-se trecho do Parecer 3.675/11:

“Cuida o presente expediente de consulta “sobre a possibilidade, dado a autorização de uso de terno com as características previstas na Portaria 387/06, se esse uniforme (terno) pode ser utilizado em postos patrimoniais armados”.


MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

A Portaria nº 387/06-DG/DPF estabelece sobre o seguinte sobre o uso de terno na atividade de segurança privada:

Art. 107. As empresas especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança poderão possuir mais de um uniforme autorizado, podendo ser um deles terno ou paletó, observadas as peculiaridades da atividade e o local de prestação do serviço, bem como os requisitos do art. 103, § 1º.

Não há, portanto, no corpo da Portaria ou outro ato normativo, qualquer óbice ao uso de terno em postos de vigilância armados, preservada a ostensividade inerente à atividade de segurança privada, explicitada no art. 103, § 1º.

Sobre o assunto já houve manifestação anterior no Parecer nº 976/2008-DELP/CGCSP, estabelecendo que o terno, teoricamente, desde que aprovado pela DELESP ou CV e preenchidos os demais requisitos exigidos, pode ser utilizado inclusive no transporte de valores (atividade sempre armada – art. 70, § 8º, da Portaria 387/06-DG/DPF). A propósito, necessário transcrever trechos da aludida manifestação:

“(...)

Por outro lado, a utilização de terno como uniforme (devidamente identificado) na atividade de transporte de valores, desde que abandonada a idéia de dissimulação do serviço, não é vedada por nenhuma norma legal ou infralegal da regulamentação de segurança privada, tendo em vista que a Lei 7.102/83 apenas obriga à utilização de terno, enquanto o art. 107 da portaria permite tal uniforme para empresas orgânicas e especializadas, não especificando a atividade a que se dedicam.

É possível, portanto, em tese, a utilização de terno como segundo uniforme também por empresas de transporte de valores. No caso concreto, quem deve decidir sobre a possibilidade ou não da utilização desta vestimenta são as DELESPs e Comissões de Vistoria localizadas na circunscrição do endereço da empresa, pois são estes os órgãos responsáveis pela aprovação, ou não, do uso de tais uniformes, tratando-se de ato discricionário de análise segundo os critérios do art. 107 da portaria 387/06 (observadas as peculiaridades do local, do local da prestação de serviço e a presença dos requisitos do art. 103, §1º da Portaria – elementos de ostensividade do uniforme).”

6. Em resumo, não há óbice para que a DELESP/CV, analisando as peculiaridades da atividade e o local de prestação de serviços, autorize a utilização do uniforme terno em atividades de vigilância patrimonial, inclusive em estabelecimentos financeiros, preenchidos os demais requisitos legais e regulamentares.

[Handwritten signature]



**MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

7. Encaminhe-se o expediente à consideração superior da Coordenadora-Geral.

Brasília/DF, 20 de junho de 2013.

Wava
GUILHERME VARGAS DA COSTA
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELP/CGCSP
Classe Especial - Mat. 9525

DESPACHO

- I. Ciente e de acordo com o Parecer nº. 1543/13-DELP/CGCSP;
- II. Dê-se ciência ao Interessado;
- III. Publique-se o Despacho na intranet da CGCSP e internet do DPF;
- IV. Arquive-se o expediente na DELP/CGCSP.

Brasília/DF, 21 de junho de 2013.

Silvana
SILVANA HELENA VIEIRA BORGES
Delegada de Polícia Federal
Coordenadora-Geral
Classe Especial - Mat. 5978